

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

Art. 2º O §2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º.....
.....

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, utilizando a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência mudou o paradigma de interpretação da deficiência, ao sair da análise unicamente das questões médicas, para uma avaliação que considera o contexto biopsicossocial no qual está inserido o examinado.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), traz uma definição de deficiência semelhante à da Convenção citada:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

O mesmo marco legal determina que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Portanto, a partir da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tornou-se necessária a criação de um sistema de avaliação multidisciplinar, capaz de analisar não só as questões médicas, mas o contexto biopsicossocial.

A Organização Mundial da Saúde criou, com a participação dos Estados Membros, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, mais conhecida pela sigla CIF, um método de avaliação da deficiência que considera: funções e estruturas do corpo; atividades e participação; e fatores ambientais.

Em que pesem as previsões da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo não publicou ainda uma regulamentação geral sobre a utilização da CIF em todas as avaliações de deficiência.

O INSS, na análise do benefício de prestação continuada, já está aplicando esta Classificação, tornando bem mais justa a perícia, que antigamente era bastante restrita a alterações estruturais do corpo, ou limitações da visão ou audição.

Este Projeto de Lei pretende inserir na Lei Brasileira de Inclusão a definição da utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade na avaliação de pessoas com deficiência. Isso motivaria a Administração Pública a utilizar esta metodologia internacional em todas as avaliações.

Tal medida determinaria a avaliação biopsicossocial, o que traria justiça e equidade para as pessoas com deficiência. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI

2019-2199